



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 29 - NOVEMBRO - 2018 - 05/11/2018 A 11/11/2018

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL PUBLICA ORIENTAÇÕES SOBRE A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Interna Cosit nº 13.2018 que traz critérios e procedimentos a serem observados para fins de exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no regime cumulativo ou não cumulativo. A orientação segue em conformidade com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, pelo Supremo Tribunal Federal, em março de 2017, que reconheceu a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo em vista que o valor do imposto não constitui receita para a empresa.

Na prática, a solução de consulta interna da Receita Federal explicita como deve ser feita a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins pelos contribuintes que possuem decisões transitadas em julgado sobre o assunto. O documento traz orientações quanto ao montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição; a segregação do valor mensal do ICMS a recolher; bem como sobre o levantamento dos valores de ICMS a recolher. Para esclarecer algumas dúvidas sobre o assunto, entrevistamos o Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal Jonathan Oliveira. Confira abaixo:

Quem deve seguir as orientações da Solução de Consulta Interna?

Resposta: As disposições estabelecidas na SCI Cosit nº 13/2018 alcançam e vinculam a Secretária da Receita Federal, no cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. O julgamento do RE nº 574.706/PR ainda encontra-se pendente de apreciação dos embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, para fins de ocorrer o trânsito em julgado. Todavia, a referida solução de consulta já contempla o entendimento da RFB em como proceder quanto a exclusão do ICMS na base de cálculo mensal do PIS/Pasep e da Cofins, em plena sintonia e conformidade com o teor dos votos do Ministros do STF, no julgamento do citado RE.

Para pessoa jurídica, qual deve ser o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição?

Resposta: Conforme os votos dos Ministros do STF que formaram a tese vencedora do julgamento do RE nº 574.706/PR, a parcela do ICMS a recolher aos Estados/DF não constitui receita da entidade, uma vez que não integra e não se incorpora ao seu patrimônio, devendo, por conseguinte, ser excluída da base de cálculo das contribuições. Nenhum dos dez Ministros que participaram do julgamento do RE afirmou, em seus votos, que a exclusão recai sobre a parcela do ICMS destacado em documento fiscal. Pelo contrário, no próprio item 1 da ementa do acórdão do RE em tela, já se faz constar ser "Inviável a apuração do ICMS tomando-se cada mercadoria ou serviços e a correspondente cadeia, adota-se o sistema de apuração contábil. O montante do ICMS a recolher é apurado mês a mês ..."

Quais são os critérios de segregação?

Resposta: Considerando que o STF definiu que deve-se excluir o ICMS na base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, e considerando que a legislação das referidas contribuições estabelece a apuração de uma base de cálculo mensal para cada tratamento tributário (CST) e alíquota, conforme a natureza da receita da pessoa



jurídica no período, faz-se necessário que seja feita a segregação do valor único de ICMS a ser excluído, entre as diversas bases de cálculo das referidas contribuições, apuradas na EFD-Contribuições, conforme o tratamento tributário aplicável à receita bruta do período.

Como realizar o levantamento dos valores do ICMS a serem objetos de exclusão da base de cálculo?

Resposta: Os valores referentes ao ICMS a recolher, a ser objeto de exclusão nas diversas bases de cálculo de PIS/Pasep e Cofins do período, estão demonstrados na EFD-ICMS/IPI do SPED, no " Registro E110 - Apuração do ICMS - Operações Próprias" e no "Registro 1920: Sub-Apuração do ICMS".

O texto tem sido alvo de críticas por advogados que alegam que a solução supostamente reduz o montante de ICMS a ser abatido. O senhor pode explicar melhor sobre o fato? Ele realmente reduz o montante e por quê?

Resposta: A SCI Cosit nº 13/2018 contempla o entendimento firmado pelos Ministros do STF, no julgamento do RE nº 574.706/PR, de que o ICMS a recolher não é receita da pessoa jurídica e, por conseguinte, deve ser excluído da base de cálculo mensal do PIS/Pasep e da Cofins. Acontece que, provavelmente, os advogados ou as áreas jurídicas das empresas tenham firmado, previamente ao julgamento do referido recurso pelo STF, a dedução, a expectativa, o entendimento, a suposição, de que o STF iria definir que a exclusão recairia sobre o ICMS destacado de cada item ou serviços constante nos documentos fiscais. Esta suposição, da exclusão do ICMS destacado em nota fiscal, não foi recepcionada e endossada em nenhum dos votos formadores da tese vencedora. A Secretaria da Receita Federal, ao firmar o entendimento consubstanciado na SCI Cosit nº 13/2018, se pautou única e exclusivamente no que foi analisado, julgado e decidido pelo STF, e não, pela expectativa ou suposição de advogados ou da área jurídica das empresas.

É possível dizer que a exclusão terá reflexos significativos na carga tributária das empresas? Em valores, é possível também estimar o impacto dessa exclusão para o Tesouro?

Resposta: As pessoas jurídicas não adotaram um único procedimento, de forma que tem-se muitas empresas adotando uma postura mais prudencial e conservadora, da exclusão do ICMS a recolher; enquanto outras empresas adotaram uma postura mais de acordo com a expectativa de que o STF iria endossar e autorizar a exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais, o que não aconteceu. Sem deixar de registrar ainda que o segmento de empresas que continuaram recolhendo as contribuições com a inclusão do ICMS na base de cálculo, para solicitarem a restituição do indébito, após a decisão está com o trânsito em julgado. De forma que não se tem como precisar eventuais reflexos em cada um desses segmentos empresariais.

Existe prazo para a modulação dos efeitos da decisão?

Resposta: Não existe prazo para o STF apreciar os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, quanto a questão da modulação dos efeitos da decisão do RE nº 574.706/PR. Já se tem 1 (um) ano da apresentação do referido recurso, pela PGFN, sem a sua apreciação pelo STF. Como sabemos, a pauta do STF não se limita e restringe às questões constitucionais de natureza tributária.

RECEITA FEDERAL ALTERA PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE DÉBITOS

A Portaria RFB nº 1.653/2018, alterou o artigo 2º da Portaria RFB nº 1.265/2015, em relação a penalidades e exigências aplicáveis ao sujeito passivo que, intimado, não regularizar os créditos tributários (CT) abrangidos pela Cobrança Administrativa Especial, onde serão aplicadas as seguintes medidas, conforme o caso:



a) contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, quanto a liberação de recursos de origem pública ou de captação através de caderneta de poupança, será obrigatório a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas.

b) bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município, de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal;

c) exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496/2017, com exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, conforme definido por aquele ato legal;

d) cassação do registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros, nos termos do inciso II do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.593/77;

e) impedimento para recebimento das transferências voluntárias, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

Através dessa Portaria, fica revogado o artigo 3º da Portaria RFB nº 1.265/2015, que previa que os procedimentos da Cobrança Administrativa Especial deveriam ser realizados no prazo máximo de seis meses, contado da inclusão do CT em Cobrança Administrativa Especial.

DISPONIBILIZADO O AGENDAMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL PARA 2019

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o seu interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

A funcionalidade do agendamento estará disponível no período de **1º.11 a 28.12.2018**, no Portal do Simples Nacional na Internet (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>), mediante o seguinte acesso: Simples - Serviços > Opção > "Agendamento da Solicitação de Opção pelo Simples Nacional".

Caso seja constatado que a empresa:

a) **não tem pendências:** a solicitação de opção para 2019 já estará confirmada, sendo gerado automaticamente o registro da opção pelo Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º.01.2019;

b) **tem pendências:** o agendamento não será aceito, caso em que o contribuinte pode regularizar as pendências e proceder a um novo agendamento, até 28.12.2018.

Após esse prazo, a empresa ainda tem a oportunidade de solicitar a **opção** (e não mais o agendamento) pelo Simples Nacional até **31.01.2019**, no Portal do Simples Nacional, mediante a opção: Simples - Serviços > Opção > "Solicitação de Opção pelo Simples Nacional".

É possível realizar o cancelamento do agendamento da opção, no mesmo período do agendamento (ou seja, até 28.12.2018), por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Observa-se que não haverá agendamento:



a) para opção pelo Simei;

b) para empresas em início de atividade.

PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM CARTÓRIO DEVEM AUTENTICAR LIVROS CONTÁBEIS PELO SPED

De acordo com o Decreto nº 9.555/2018 a autenticação de livros contábeis, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do RIR/1999, das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, ou seja, aquelas sujeitas ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio da apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017.

A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos ao Sped até a data de publicação do Decreto em referência (07.11.2018), ainda que não analisados pelo órgão de registro, desde que apresentada a ECD correspondente.

RECEITA FEDERAL ESTABELECE CONCEITO DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

O Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1/2018 dispõe sobre a definição do conceito de exportação de serviços para fins de interpretação da legislação tributária federal, levando em conta a intenção do legislador de incentivar a atividade econômica no mercado interno sempre que afastar a incidência tributária dessas operações de exportação, ressalvadas as disposições legais específicas em contrário aplicáveis a determinados impostos ou contribuições, tendo em vista a necessidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de uniformizar a aplicação da legislação cabível a essas operações.

De acordo com a norma, considera-se exportação de serviços a operação realizada entre aquele que, enquanto prestador, atua a partir do mercado doméstico, com seus meios disponíveis em território nacional, para atender a uma demanda a ser satisfeita em um outro mercado, no exterior, em favor de um tomador que atua, enquanto tal, naquele outro mercado, ressalvada a existência de definição legal distinta aplicável ao caso concreto e os casos em que a legislação dispuser em contrário.

NOVO MODELO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (DAS)

Foi divulgado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional o novo modelo do DAS e desde 12 de novembro já está em vigor. O novo DAS é uma espécie de demonstrativo, e vai trazer os tributos que compõem o Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Destacamos:

- Não houve alteração do código de barras do DAS, mas apenas dos elementos visuais. Desta forma, o procedimento para pagamento continuará o mesmo.
- Uma vez que o novo modelo trará informações de forma mais detalhada, dependendo da composição do DAS, este poderá ter mais de uma página. Neste caso, o contribuinte poderá imprimir somente a primeira página, onde consta o código de barras, para efetuar o pagamento.



PGFN ALTERA NORMA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE DÉBITOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Portaria PGFN nº 660/2018 alterou o art. 3º da Portaria PGFN nº 33/2018, que estabelece os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição na Dívida Ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

De acordo com a nova redação dada ao mencionado dispositivo, dentro de 90 dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária devem ser encaminhados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de origem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/1946, e do art. 22 do Decreto-lei nº 147/1967.

Esse prazo inicia-se:

- a) no caso de débitos exigíveis de natureza tributária, constituídos por lançamento de ofício, quando esgotado o prazo de 30 dias para cobrança amigável, sem a respectiva extinção;
- b) no caso de débitos exigíveis de natureza tributária, confessados por declaração, e no caso de débitos de natureza não tributária, findo o prazo de 30 dias fixado na 1ª intimação para o recolhimento do débito;
- c) no caso de débitos de natureza não tributária, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação para o recolhimento do débito definitivamente constituído para com a União.
- d) no caso de débito parcelado no âmbito do órgão de origem, após a rescisão definitiva.

Havendo pedido de revisão pendente de apreciação, o prazo de 90 dias inicia-se após 30 dias da ciência da decisão sobre o pedido.

Em se tratando de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, nos termos da legislação específica, o mencionado prazo terá início no 1º dia útil do mês seguinte ao vencimento da última quota.

A presente alteração destina-se a adequar o texto do art. 3º da Portaria PGFN nº 33/2018 aos prazos para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa de débitos tributários ou não tributários, fixados pela Portaria MF nº 447/2018.



ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA ATO QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM AUTOPEÇAS

O Despacho SE/Confaz nº 138/2018 por meio do Confaz deu publicidade ao Protocolo ICMS nº 72/2018, que inclui o Estado do Piauí no § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 41/2008, o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças. Desse modo, nas operações destinadas aos Estados do Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna desses Estados, com efeitos a partir de 1º.01.2019.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

PAGAMENTO COM CHEQUES NO COMÉRCIO PODE TER NOVAS REGRAS

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou no último dia 13.11 projeto que estabelece novas regras para o pagamento com cheque no comércio. Uma das intenções é impedir que o consumidor seja discriminado ao fazer suas compras.

Conforme o PLC 124/2017, do deputado Vinícius Carvalho (PRB-SP), o comerciante que se propuser a aceitar cheque como forma de pagamento somente poderá recusá-lo em duas situações: se o nome do emitente figurar em cadastro de serviço de proteção ao crédito ou se o consumidor não for o próprio emitente do cheque e titular da conta corrente. O tempo de abertura de conta no banco não pode ser motivo de recusa pelo estabelecimento comercial.

A proposta diz ainda que o comerciante será obrigado a receber cheques se não houver no estabelecimento a informação clara e ostensiva indicando que tal modalidade de pagamento não é aceita no local.

Quem descumprir as normas fica sujeito a sanções administrativas já previstas no artigo 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, que vão desde multas a interdição do estabelecimento.

O relator na CAE, senador Pedro Chaves (PRB-MS), concordou com a iniciativa. O parecer foi lido pelo senador Armando Monteiro (PTB-PE).

"Entendemos que a proposição estabelece normas razoáveis e proporcionais para a aceitação ou a recusa de cheques por estabelecimentos comerciais, sem impor custos econômicos desnecessários, e respeitando os riscos de mercado e crédito existentes. Assim, resguarda os interesses tanto dos consumidores quanto dos comerciantes", afirmou Chaves em seu relatório.

O projeto já havia passado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e ainda vai ser analisado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

MTB INSERE NOVA CATEGORIA ECONÔMICA NO QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES PARA FINS DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Através da Portaria MTb nº 937/2018 o Ministro de Estado do Trabalho, considerando, entre outros, que a Súmula nº 677 do STF expressa que "até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade", e esse registro tem por norma disciplinadora principal o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT, inseriu, no "2º. Grupo - Comércio Varejista" do Plano da Confederação Nacional do Comércio - CNC, do Quadro de Atividades e Profissões, a atividade ou categoria econômica "comércio varejista de supermercados e de hipermercados".



CORRETORA DE SEGUROS

CRESCE A PROCURA POR SEGUROS QUE COBREM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER

Como funcionam os seguros contra câncer?

Diversas seguradoras oferecem proteção contra câncer e outras doenças graves. As características específicas dos produtos variam de seguradora para seguradora, mas, no geral, são seguros de vida que proporcionam uma indenização mediante diagnóstico da doença, que equivale a um percentual do prêmio contratado em caso de morte. O uso da indenização por doença grave não anula a validade do seguro de vida, ou seja, se ocorrer a morte do segurado durante a vigência do contrato, mesmo que a indenização por doença já tenha sido paga, os beneficiários receberão uma nova indenização.

Em comum, os produtos de todas as seguradoras preveem que o segurado não esteja previamente diagnosticado com a doença antes da contratação do seguro. É o próprio segurado que atesta isso ao adquirir o serviço e as seguradoras só vão investigar a veracidade da informação prestada em caso de abertura de sinistro. Também é comum que as seguradoras estabeleçam um período de carência para a solicitação de indenizações, que varia de empresa para empresa, a prática é idêntica a dos planos de saúde.

A Bradesco Seguros oferece dois tipos de proteção para o diagnóstico de câncer: o Vida Máxima Mulher, que é direcionado ao público feminino e prevê indenização em caso de diagnóstico de câncer de mama ou ginecológico, e o Vida VIP, que pode ser contratado por qualquer pessoa e prevê indenização em caso de diagnóstico de câncer de qualquer tipo, AVC (Acidente Vascular Cerebral) e infarto.

Na Porto Seguro, todos os seguros de vida individuais podem ter cobertura para qualquer tipo de câncer, se o cliente contratar esse serviço. Além disso, a seguradora tem um produto específico que batiza de Vida Mais Mulher, que também cobre qualquer câncer, mas tem esse nome para chamar a atenção das mulheres para o câncer de mama.

Quando o segurado recebe o diagnóstico, independentemente do nível da doença, recebe a indenização e pode usar o dinheiro para o que quiser. Pode usar, por exemplo, para complementar o tratamento coberto pelo plano de saúde, contratar enfermeira, melhorar a infraestrutura em casa ou viajar. A indenização em caso de diagnóstico de câncer equivale a 50% da indenização contratada para caso de morte.

Outra seguradora que também viu o interesse pela proteção contra câncer aumentar foi a Tokio Marine. Até meados de 2017, a empresa só vendia esse tipo de cobertura em planos corporativos, mas passou a oferecê-lo a pessoas físicas avulsas no ano passado. “Tínhamos a expectativa de vender 4 milhões de reais, e fechamos 2017 com 7 milhões de reais. Este ano, queremos chegar a 15 milhões de reais. E em 2020, em 50 milhões de reais”, diz Marcos Kobayashi, Superintendente Comercial Nacional Vida da Tokio Marine. A seguradora pretende chegar em 2020 com 60 mil segurados.

“Todo esse crescimento é fruto da conscientização da população. Além disso, o medo de ter câncer impulsiona as vendas. Todo mundo conhece alguém que já teve a doença. Falamos muito sobre isso”, completa o executivo. Na Tokio Marine, a indenização em caso de diagnóstico de câncer equivale a 50% da cobertura contratada para o caso de morte, limitada a 200 mil reais para o diagnóstico.

A Caixa Seguros também possui um produto específico para as mulheres, o Vida Mulher, que cobre diagnóstico maligno de câncer de mama, ovário e útero, além da cobertura básica de morte. A indenização é de 50% do valor da cobertura básica de morte, limitada a 50 mil reais, independentemente do grau da doença.



Vale a pena contratar um seguro contra câncer?

Especialistas consultados pelo site EXAME são categóricos ao afirmar que já passou da hora de as pessoas pensarem no seguro de vida como um item básico do planejamento financeiro. Se a cobertura também abranger o diagnóstico de câncer e outras doenças graves, melhor ainda, já que a população está cada vez mais velha e a probabilidade de você ter um problema de saúde no futuro é cada vez maior.

A maior dificuldade das pessoas é com a escolha do tamanho da cobertura. Não existe uma fórmula para fazer essa conta. Comece calculando todos os gastos que você tem na vida e quanto eles custam por mês, para manter todas as pessoas que dependem de você financeiramente. Lembre-se de que, no caso do seguro para câncer, a indenização pelo diagnóstico não é de 100% do valor da cobertura, então isso deve ser levado em consideração na hora da escolha.

Em seguida, estime por quanto tempo sua família precisaria desse dinheiro para se manter sem você, até se reestruturar. Se não tem tanto dinheiro assim para bancar um seguro com uma indenização tão alta, invista em um produto que pague, pelo menos, um ano de despesas. Lembre-se de incluir na conta sua renda investida em aplicações financeiras, se tiver, e suas dívidas que ficarão para a sua família pagar. Se achar muito difícil fazer essa conta sozinho, o corretor de seguros ou um planejador financeiro podem ajudar.

Faça uma revisão a cada cinco anos para entender se a cobertura contratada continua adequada para a sua necessidade. O tamanho da indenização que você precisa pode aumentar ou diminuir com o tempo, conforme o que acontecer na sua vida. Quando os seus filhos se tornarem independentes financeiramente, por exemplo, você poderá pagar um seguro mais barato, com uma indenização menor.

Que cuidados é preciso ter ao contratar um seguro?

É importante que você saiba exatamente que pacote de coberturas está contratando, pois eles podem ser muito diferentes um do outro.

Essa pesquisa de mercado é essencial para comparar preços e coberturas. No contrato, observe as exclusões, que são todos aqueles riscos que não serão cobertos pelo seguro que você escolheu. Algumas apólices possuem carência, um período em que não se pode usar o seguro, mesmo estando em dia com o pagamento.

Ao preencher o documento com todas as informações sobre a sua condição de saúde, seja o mais sincero possível, mesmo que corra o risco do seu seguro ficar mais caro. Em caso de má-fé, a seguradora pode recusar o pagamento da indenização.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

13.11.2018